

DECRETO N° 5.951, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 2°, do Decreto-Lei n° 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área pertencente à Matrícula nº 31.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, na forma do projeto constante do Procedimento Administrativo nº 2.387/2021, assim constituída:

"Uma Gleba de Terras, localizada na Fazenda Santa Elisa – Gleba B, aqui denominada como "Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 2) - uso rural, com área de 2,8570 há., ou1,1806 alq.p ou ainda 28.570,20m²., situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 38, do (roteiro geral) de coordenadas N 7.509.761,17m e E 749.139,60m., representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na Cota de Desapropriação 432 e no limite da Chácara Santa Luiza - Gleba D, (M-26.359) de José Mucare, Janet Thomé Mucare, Ricardo Bechara Mattar Mucare, Victor Mattar Mucare, RiltonMucare, ReomarMucare Chafic André Mattar Mucare, MarliseMucare (em lugar de Espólio de WadyMucare e Marli Victorino de França Mucare); deste, deixa a mencionada cota de 432 e segue confrontando a Fazenda Santa Luiza - Gleba D (M26.359) com os seguintes azimutes e distâncias: 326°48′27" e 21,09m. (vinte e um metros e nove centímetros), até o vértice 39; deste deixa a mencionada Fazenda Santa Luizae segue confrontando com a Fazenda Santa Eliza - Gleba B2B (Parte 3) Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias:, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 2º20'13" e 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 26,36m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) com raio de 23,02 (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 65°37'09" até o vértice 40;65°26'48" e 23,23 (vinte e três metros e vinte e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 24,35m(vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) com

NX



raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 60°35'44", até o vértice 41; 101°03'55" e 4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros) onde segue em desenvolvimento 4,28m (quatro metros e vinte e oito centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros)e ângulo central de 10°39'19", até o vértice 42; 101°06'59" e 36,48m (trinta e seis oito centímetros) onde quarenta e desenvolvimento de 36,52 m (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) com raio de 205,25m (duzentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros) e ângulo central de 10°11'44", até o vértice 43;93°20'48" e 107,86m (cento e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice 44, 34°21′25" e 15,43m (quinze quarenta e três centímetros) onde segue desenvolvimento de 18,53 (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 117°58'46" até o vértice 45; 65°22'02" e 27,00m (vinte e sete metros) até o vértice 46; 155°22'02" e 23,94 (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros) até o vértice 47; 124°20′51" e 9,28 (nove metros e vinte e oito centímetros) onde seque em desenvolvimento de 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 62°02′22″ até o vértice 48; 93°19′40″ e 149,84m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice 49; 73°10'06" e 84,09m (oitenta e quatro metros e nove centímetros) onde seque em desenvolvimento de 85,85m (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) com raio de 122,00m (cento e vinte e dois metros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 50; 53°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 51; 23°03'33" e 31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros) onde desenvolvimento de 33,45, (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros) com raio de 32,00m (trinta e dois metros) e ângulo central de 59°53′58" até o vértice 52; 353°06′34" e 25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice 53; 353°06'15" e 12,47m (doze metros e quarenta e centímetros) até o vértice 54; 330°43′20" e 7,12m (sete metros e doze centímetros) onde seque em desenvolvimento de 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 46°37'46" até o vértice 55; 324°40'16" e 14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) onde seque em desenvolvimento de 15,07m (quinze metros e sete centímetros) com raio de 25,00m (vinte e cinco metros) e ângulo central de 34°31'38" até o vértice 56; 335°22'02" e 24,03m (vinte & quatro metros e três centímetros) até o vértice 57; 65°22'02"

SX



24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice 58;29°11'58" e 10,62m (dez metros e sessenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 72°20'08" até o vértice 59; 85°31'26" e 17,00 (dezessete metros) até o vértice 60, situado na divisa da Fazenda Santa Elisa - Gleba B2B (Parte 3) e na divisa da Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa, deste deixa a mencionada Fazenda Santa Elisa - Gleba B2B (Parte 3) e segue confrontando com a Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'21" e 85,54m (oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice 101; 83°16′25" e 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros) até o vértice 99, deste, deixa a mencionada Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa e segue confrontando Fazenda Santa Eliza- Gleba B2B (Parte 1) com os seguintes raios desenvolvimentos, distâncias, centrais:173°23′07" e 13,13m (treze metros e treze centímetros) até o vértice 98; 204°17′14" e 66,13 (sessenta e seis metros e treze centímetros) onde seque em desenvolvimento de 68,98m (sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros) com raio de 68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros)e ângulo central de 57°26'37" até o vértice 97; 233°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 96; 253°10′06" e 109,46 m(cento e nove metros e quarenta e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 158,80m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 95; 273°19'40" e 136,99m (cento e trinta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice 94; 255°39'11" e 18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) onde seque em desenvolvimento de 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°20'58" até o vértice 93; 273°21'51" e 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) onde segue em desenvolvimento de 42,99m (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros) com raio de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 70°47′18″até o vértice 92;291°03′25″ e 18,96m (dezoito metros e noventa e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central, de 35°23'08" até o vértice 91; 273°20'48" e 86,68m (oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice 90; 242°34′01/′ e 8,05m (oito metros e cinco centímetros) onde segue em



desenvolvimentode 8,13m (oito metros e treze centímetros) com raio de 17,05m (dezessete metros e cinco centímetros) e ângulo central de 27°19′16″até o vértice 89; 243°36′34″ e 13,42m (treze metros e quarenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) com raio de 23,91m (vinte e três metros e noventa e um centímetros) e ângulo central de 32°36′05″até o vértice 88; 250°41′40″ e 7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros) até o vértice 87; deste segue com os seguintes rumos e azimutes: 279°11′02″ e 31,26m trinta e um metros e vinte e seis centímetros) até o vértice 38, ponto inicial deste perímetro, encerrando a área de 28.570,20 m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, e vinte decímetros quadrados)."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior é destinada à implantação da 2ª etapa do prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri.

Art. 3° O Poder Público Municipal poderá penetrar no imóvel, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão de posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de março de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo